
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DEVEDORA E DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: JULHO E AGOSTO/2022**

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

6ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0149409-13.2021.8.19.0001

rucker-longo.com/gaiatech

1. O presente relatório de atividades da devedora e de acompanhamento processual é apresentado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do que dispõe o artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), e tem por objetivo trazer aos autos informações detalhadas acerca da situação financeira, patrimonial e administrativa da empresa em recuperação judicial, bem como sobre o processamento do procedimento recuperacional (acompanhamento processual).

2. Neste contexto, a ADMINISTRADORA JUDICIAL reitera sua disponibilidade para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas tanto a este relatório, quanto ao procedimento de recuperação judicial.

I. Procedimento de recuperação judicial: acompanhamento processual

3. A sociedade Gaia Service Tech Tecnologia. ("Recuperanda", "devedora" ou "Gaia") apresentou pedido de antecipação de tutela dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial com base no artigo 6º, §12º, da LFRE, incluído pela Lei nº 14.112/2020, tendo sido deferido por este MM. Juízo em 08.07.2021, consoante fls. 128/130.

4. Ato contínuo, a devedora apresentou seu pedido de recuperação judicial em 16.08.2021, tendo seu pedido deferido por este MM. Juízo em 23.08.2021, nos termos do *decisum* de fls. 807/812, ressaltando-se que (i) a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial foi publicada na imprensa oficial na forma de edital em 04.10.2021, consoante artigo 52 da LFRE; e (ii) foi comprovado o envio de correspondência aos credores submetidos à presente recuperação judicial, conforme relação de credores inicial e na forma do que dispõe o artigo 22, I, 'a', da LFRE.

5. Por outro lado, deve-se frisar que restou apresentada às fls. 1.761/2.086 dos autos originários a relação de credores elaborada por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do artigo 7º, §2º da LFRE, resultado da análise única e exclusivamente das divergências e habilitações de crédito administrativas formuladas pelos credores, uma vez que (i) os registros e demonstrações contábeis da sociedade devedora acostados aos autos possuem saldos consolidados, não restando possível verificar o valor devido a cada um dos credores; e (ii) apesar das reiteradas solicitações, a auxiliar do juízo não recebeu a tempo os esclarecimentos e documentos referentes à escrituração contábil e à composição dos créditos, como noticiado nos autos principais.

6. Nada obstante, em atenção ao que dispõe o *caput* do artigo 53 da LFRE, o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") restou apresentado pela Recuperanda às fls. 1.630/1.677 dos autos originários de forma tempestiva, ou seja, respeitando-se o prazo de 60 dias – a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial – previsto na legislação.

7. Por outro lado, a ADMINISTRADORA JUDICIAL esclarece que o edital contendo a relação de credores, conforme §2º do artigo 7º da LFRE, bem como o aviso aos credores sobre o recebimento do PRJ e fixando prazo para a apresentação de eventuais objeções ao referido plano de soerguimento, na forma do parágrafo único do artigo 53, do mesmo diploma legal, restaram publicados na imprensa oficial em 16.02.2022, consoante certidão de fls. 2.331 dos autos principais.

8. Diante da inexistência de objeções ao PRJ, a Recuperanda apresentou manifestação nos autos originários requerendo a concessão da recuperação judicial com base no artigo 58 da LFRE, a qual acompanha suas certidões negativas de débitos tributários, sendo certo que este d. juízo entendeu por bem conceder a recuperação judicial em 31.03.2022, conforme r. decisão de fls. 2.476/2.478.

9. Nada obstante, com independência às questões atinentes ao regular prosseguimento da recuperação judicial, a Recuperanda apresentou às fls. 921/925 pedido para instauração de procedimento de mediação com o Estado do Rio de Janeiro (e seus respectivos órgãos), com o Município de São João da Barra/RJ e com o Município de Maricá/RJ, com o objetivo de viabilizar uma composição entre a Recuperanda e os referidos entes públicos dos valores em aberto, nos termos do previsto do artigo 20-B, inciso II da LFRE, atualmente em andamento e pendente de conclusão.

10. Além disso, no que diz respeito à r. decisão que entendeu, dentre outras medidas, pela expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para realização do depósito judicial do montante incontroverso de R\$1.906.569,15, tem-se que a C. Décima Oitava Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deu provimento ao recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da existência de indisponibilidade de bens da Gaia, proferida em sede de ação de improbidade administrativa, e a necessidade de observância às regras próprias de execução contra a Fazenda Pública, com a reforma da decisão, consoante fls. 2.849/2.861.

II. Plano de recuperação judicial: condições de pagamento

11. Conforme noticiado acima, restou apresentado tempestivamente às fls. 1.628/1.677 dos autos principais o PRJ da sociedade devedora, prevendo determinadas medidas que entende como necessárias ao seu soerguimento, notadamente a proposta de novas condições de pagamento da dívida submetida a este procedimento, dentre outras.

12. Nesse sentido, como medidas de enfrentamento da crise vivenciada pela sociedade devedora, pode-se destacar as seguintes estratégias para superação do estado de fragilidade previstas no PRJ:

(i) o equilíbrio entre as receitas e despesas da sociedade devedora, com a reestruturação e redução das despesas operacionais, sem que haja prejuízo aos trabalhadores ativos no quadro de empregados da Recuperanda;

(ii) a utilização de recebíveis pelos serviços efetivamente prestados com os órgãos públicos contratantes, no montante total de R\$108.172.430,98, para pagamento aos credores, sendo certo que, atualmente, a Recuperanda busca meios de celebração de acordo para quitação dos seus débitos com órgãos públicos contratantes mediante a instauração de procedimento de mediação nos autos de recuperação judicial;

(iii) a expansão da carteira de clientes, mantendo a sua participação em licitações públicas com os órgãos federais, estaduais e municipais, como também a partir da captação de novos clientes na área privada, com foco em condomínios residenciais e comerciais, rede de shopping center e indústrias; e

(iv) a utilização de todo e qualquer meio de reestruturação elencado no artigo 50 da LFRE.

13. Deve-se frisar que a sociedade devedora apresenta proposta de pagamento com a reestruturação da dívida concursal, dividida em quatro classes de credores, a partir da (i) previsão de aplicação de deságios, com a possibilidade de incidência de deságio escalonado; (ii) novos prazos de pagamento sob o regime de amortização constante; e (iii) criação de sociedade veículo para pagamento dos credores trabalhistas, entre outras condições.

14. Em linhas gerais, para o pagamento dos **credores pertencentes à Classe I – Trabalhista**, restou proposta (i) aplicação de deságio escalonado, consoante tabela demonstrativa colacionada no item 4.1.6. do PRJ de fls. 1.630/1.677; e (ii) quitação em até 3 anos, contados da homologação judicial do PRJ, conforme artigo 54, *caput*, da LFRE.

15. Nesse sentido, a Recuperanda oferece, em garantia, a integralidade dos créditos no montante de R\$108.172.430,98 e, de forma subsidiária, o percentual de 75% de seu resultado líquido mensal para pagamento dos credores incluídos na Classe I – Trabalhista, com a finalidade de dar cumprimento à disposição do artigo 54, §2º, da LFRE, que prevê a possibilidade de extensão do prazo para pagamento dos créditos decorrentes da relação do trabalho.

16. Além disso, de acordo com a cláusula 4.1.7. do PRJ de fls. 1.630/1.677, a dívida oriunda de créditos decorrentes da relação do trabalho será satisfeita a partir da constituição de Sociedade de Propósito Específico para a qual a Recuperanda cederá seus recebíveis – no montante de 108.172.430,98 –, que quitará os débitos nos termos da cláusula 4.1.3.

17. Por outro lado, o PRJ determina ainda que (i) os créditos trabalhistas serão limitados a 150 salários-mínimos por credor, de modo que o valor excedente será pago nas condições ajustadas para a Classe III – Quirografário; e (ii) os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial – limitados a 5 salários-mínimos – serão pagos em até 30 dias, contados da homologação do PRJ.

18. No que diz respeito ao pagamento dos **credores pertencentes à Classe II – Garantia Real**, estes receberão seus créditos nas mesmas condições previstas na Classe III – Quirografários, ressaltando-se que, até o presente momento, não constam credores incluídos na referida classe.

19. Por outro lado, o pagamento dos **credores pertencentes à Classe III – Quirografário** seria realizado mediante (i) aplicação de deságio escalonado, consoante tabela demonstrativa colacionada no item 4.2.5. do PRJ de fls. 1.630/1.677; (ii) em até 10 anos, renovável por igual período, contados da homologação do PRJ; (iii) incidência de correção monetária pelo INPC e juros de 4,5% ao ano, contados da data da decisão de concessão da recuperação judicial; e (iv) pagamento em parcela única ao final do prazo previsto para pagamento.

20. Por fim, a sociedade devedora propõe o pagamento dos **credores pertencentes à Classe IV – ME e EPP** através de (i) aplicação de deságio escalonado, variável em função do valor do saldo total devido ao credor, consoante tabela demonstrativa colacionada no item 4.3.4. do PRJ de fls. 1.630/1.677; (ii) em prazo de 10 anos, renovável por igual período, contados da homologação do PRJ; (iii) incidência de correção monetária pelo INPC e juros de 4,5% ao ano, contados da data da decisão de concessão da recuperação judicial; e (iv) pagamento em parcela única ao final do prazo previsto para pagamento.

21. Desta forma, consoante exposto neste relatório, não foram apresentadas objeções ao PRJ sob comento, de modo que restou concedida a recuperação judicial à sociedade devedora no dia 31.03.2022, na forma do artigo 58 da LFRE e conforme a r. decisão de fls. 2.476/2.478, de modo que as condições de pagamento nele descritas são plenamente aplicáveis neste momento.

III. Medidas judiciais e procedimentos incidentais

22. De acordo com documentos acostados pela devedora às fls. 687/751, a Gaia figura tanto no polo ativo quanto no polo passivo de uma série de medidas judiciais em tramitação na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista de todo o país, notadamente no Rio de Janeiro/RJ.

23. Nesse sentido, os feitos relacionados inicialmente pela Recuperanda permanecem no estado processual informado anteriormente, conforme relatório elaborado pela sociedade devedora a respeito de cada uma das medidas judiciais em que figura como parte (**Anexo II**).

24. Por outro lado, conforme intimações eletrônicas recebidas e diligências promovidas pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, é de suma importância dar ciência a todos os interessados acerca da existência dos procedimentos incidentais de habilitação e/ou impugnação de crédito, os quais se encontram relacionados no relatório em anexo (**Anexo III**), atualizado até a presente data.

IV. Atividade empresária da devedora

25. A sociedade devedora tem como principal atividade a atuação no mercado de terceirização de serviços, contribuindo com a desoneração de custos na contratação de funcionários por seus clientes, reduzindo as atribuições administrativas com pessoal e colaboradores – que, atualmente, conta com cerca de cinco mil profissionais contratados –.

26. Nesse contexto, as atividades da devedora podem ser reunidas de forma geral dentro ramo de prestação de serviços, a exemplificar (i) limpeza e conservação de condomínios, estabelecimentos comerciais e industriais; (ii) limpeza técnica, higienização e desinfecção de unidades hospitalares, como também gestão hospitalar; (iii) serviços de portaria, zeladoria e apoio administrativo; e (iv) serviços de manutenção predial industrial, sem a exclusão de diversas modalidades de serviços detalhados na inicial de recuperação judicial.

27. Nada obstante, consoante documentos e relatos da devedora às fls. 221/231, os serviços de terceirização são prestados em sua maioria a entes públicos que, nos últimos tempos, teriam deixado de honrar com as suas obrigações de pagamento, como seriam os casos (i) do Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ; (ii) da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro/RJ; (iii) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; e (iv) do Município de São João da Barra/RJ.

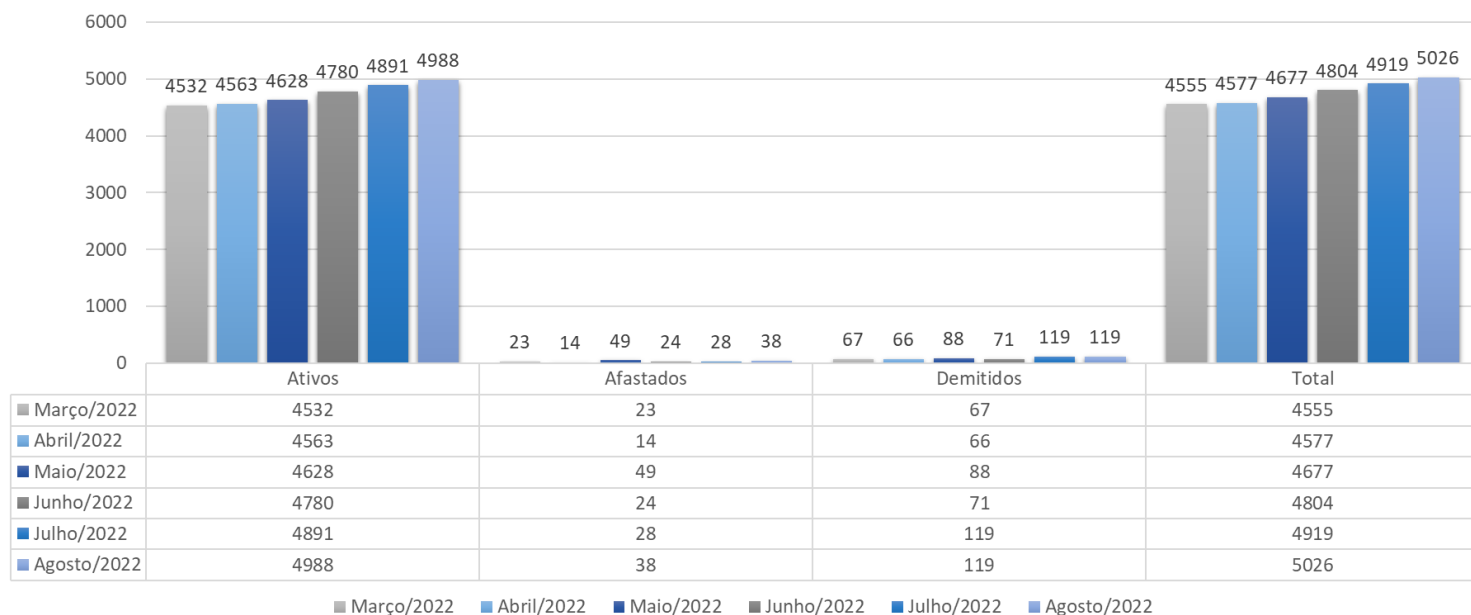
28. Deve-se ressaltar que, consoante relatórios de atividades comerciais disponibilizados pela sociedade devedora, em setembro/2021 a Recuperanda foi declarada vencedora do procedimento licitatório promovido pelo Município de Maricá/RJ, em janeiro/2022 foram renovados e/ou celebrados novos contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso/MS, em maio/2022 foi consagrada vencedora de processo licitatório promovido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ, e em julho/2022 saiu vencedora de licitação organizada pela CEDAE.

29. Neste contexto, deve-se ter presente que a ADMINISTRADORA JUDICIAL vem acompanhando o desenvolvimento das atividades da Recuperanda, e que novidades a respeito da celebração de negócios significativos por parte da sociedade devedora serão prontamente noticiados, seja no procedimento principal, seja através de relatórios mensais de atividades.

30. No que diz respeito à tributação, a sociedade devedora apresentou relatórios de passivo fiscal perante a Receita Federal do Brasil (**Anexo IV**), devendo-se ressaltar que restou requerido à Recuperanda a apresentação de relatórios referentes a tributos estaduais e municipais.

31. Por outro lado, quanto à força de trabalho e quantidade de empregados da devedora, verifica-se que, ao final dos períodos de julho e agosto de 2022, a sociedade empregava 4.919 e 5.026 empregados, respectivamente, conforme dados extraídos da declaração apresentada pela devedora (**Anexo V**) e dos extratos da declaração ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas ("eSocial"). Veja-se:

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Número de empregados ativos



V. Análise das demonstrações contábeis e das informações financeiras

32. De acordo com as informações bancárias, fiscais e contábeis relativas aos períodos analisados, apresentadas pela empresa em recuperação judicial, notadamente balancete (**Anexo VI**), demonstrativo de recebimentos (**Anexo VII**), demonstrativo de despesas (**Anexo VIII**), demonstrativo de resultado do exercício (**Anexo IX**), declaração de despesas correntes em aberto (**Anexo X**), relação de créditos a receber (**Anexo XI**), relação de bloqueios e depósitos judiciais (**Anexo XII**) e demonstrativo de variação de contas de ativo (**Anexo XIII**), verifica-se o seguinte:

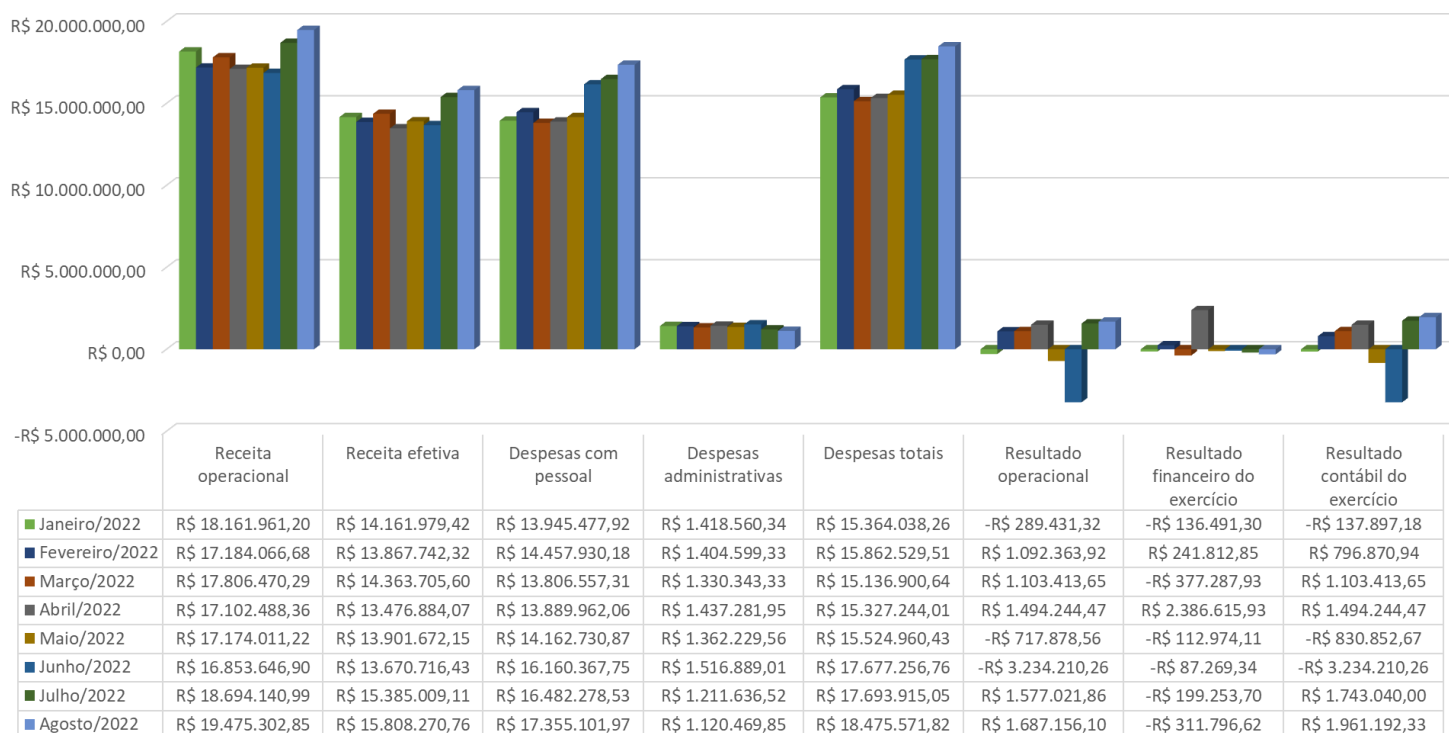
V. a) Receita e despesas

33. Por um lado, a receita operacional obtida pela empresa ao longo dos períodos de julho e agosto de 2022 alcançou o valor de R\$18.694.140,99 e R\$19.475.302,85, respectivamente, e a receita efetiva totalizou o montante de R\$15.385.009,11 e R\$15.808.270,76 nos mesmos períodos acima indicados, possuindo relação com a prestação de serviços, conforme relatórios ora em anexo e extratos bancários.

34. Por outro lado, os custos e despesas da sociedade em recuperação judicial durante os períodos de julho e agosto/2022 totalizaram o montante de R\$17.693.915,05 e R\$18.475.571,82, respectivamente, distribuídos em sua escrituração contábil em (i) R\$16.482.278,53 (julho) e R\$17.355.101,97 (agosto) referentes a despesas com pessoal, como salários e encargos trabalhistas; e (ii) R\$1.211.636,52 (julho) e R\$1.120.469,85 (agosto) referentes a despesas administrativas, incluindo a depreciação/amortização de ativos (simples movimentos contábeis, sem reflexo financeiro direto e imediato no caixa da empresa).

35. Diante dos dados analisados pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, a evolução da receita e das despesas mais relevantes identificadas nos últimos meses pode ser melhor analisada no seguinte gráfico:

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Receita, custo e despesas (em reais)



36. Para a elaboração destas análises, a auxiliar do juízo informa que se utilizou do demonstrativo de resultado do período e de diversos outros relatórios específicos disponibilizados, devendo-se ressaltar que variações nos dados contábeis da sociedade poderão ser objeto de ajuste nos próximos relatórios mensais de atividades da devedora.

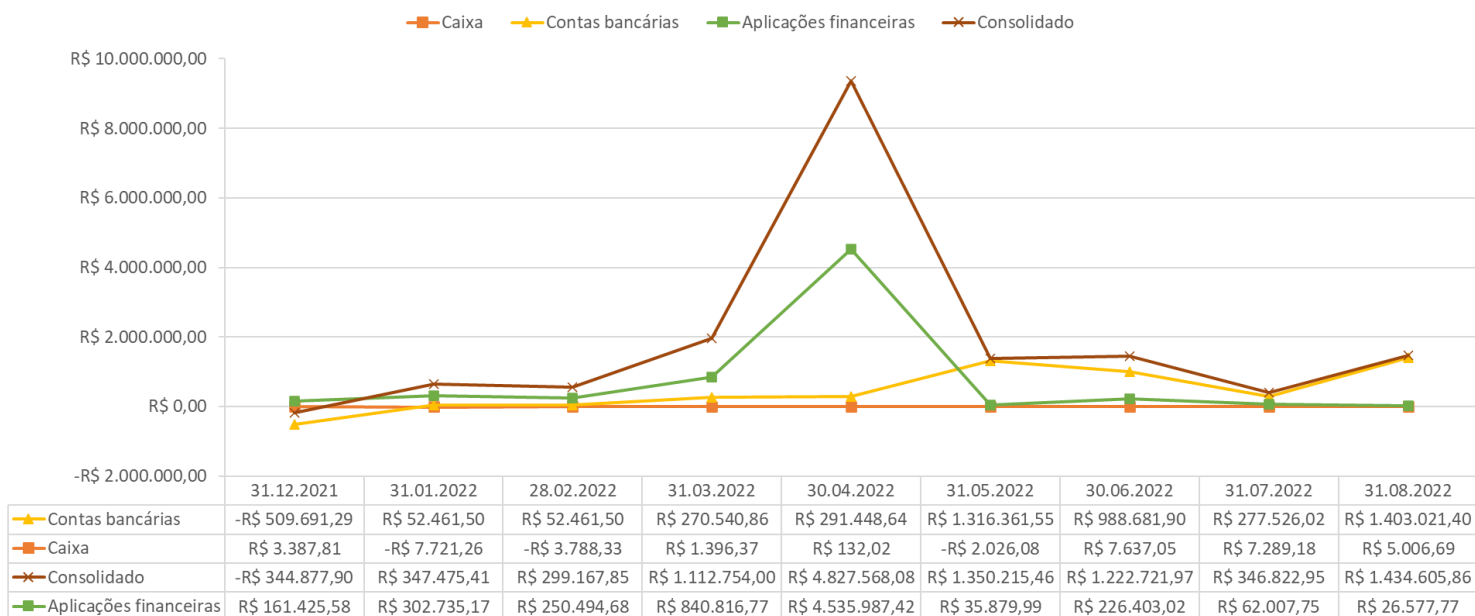
37. Por último, verifica-se a existência de R\$2.462.204,07 e R\$3.625.452,00 em despesas correntes (extraconcursal) pendentes de pagamento ao final dos meses de julho e agosto de 2022, respectivamente, incluindo tributos vencidos durante o período sob análise, conforme extrato contábil disponibilizado pela Recuperanda referente a títulos em aberto (**Anexo X**).

V. b) Disponibilidades (numerário, bancos e aplicações financeiras)

38. A sociedade manteve, ao final dos meses de julho e agosto de 2022, em seu ativo circulante disponibilidades nos valores consolidados positivos de R\$346.822,95 e R\$1.434.605,86, respectivamente, composto por aplicações financeiras, contas correntes mantidas junto a diversas instituições financeiras e numerário em caixa ("caixa pequeno").

39. O comportamento das disponibilidades mantidas pela sociedade devedora nos últimos meses (consolidadas e individualmente representadas neste gráfico) foi o seguinte:

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Disponibilidades: bancos e aplicações financeiras (em reais)



V. c) Ativo imobilizado

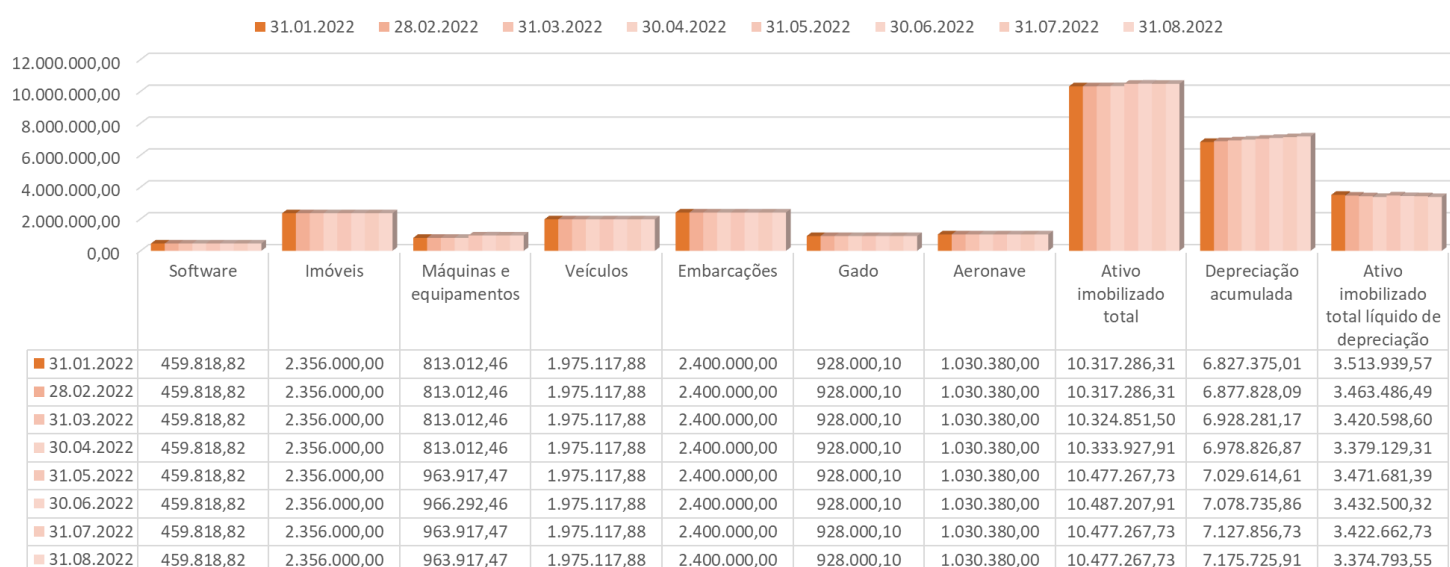
40. Os ativos imobilizados são aqueles bens mantidos pela sociedade para sua aplicação na atividade empresarial, e seu reconhecimento contábil deve ser realizado pelo custo de aquisição ou de construção, líquidos de amortização/depreciação, conforme normas contábeis aplicáveis.

41. Com base na documentação contábil e fiscal apresentadas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, bem como das informações contidas nos autos, a devedora detém a titularidade de ativo imobilizado composto principalmente por bens imóveis e móveis, veículos, embarcações e aeronaves, além de aparelhos e equipamentos de informática e softwares que, ao final dos meses de julho e agosto de 2022, encontram-se escriturados a valor contábil líquido de R\$3.422.662,73 e R\$3.374.793,55, respectivamente.

42. Frise-se que a escrituração dos investimentos em sociedades controladas foi desconsiderada na presente análise, não apenas pela sua irrelevância econômica, como também por sua dificuldade de reversão aos credores em caso de decretação de quebra da sociedade.

43. A variação no ativo não circulante/imobilizado da sociedade em recuperação judicial durante o período analisado resta demonstrada no gráfico abaixo, e restou confeccionada com base no balancete (**Anexo VI**) e em demonstrativos específicos (**Anexo XIII**), elaborados e disponibilizados pela Recuperanda. Veja-se:

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Ativo fixo/imobilizado (em reais)



44. É importante frisar que a sociedade devedora somente poderá alienar seus ativos imobilizados com expressa autorização do juízo da recuperação, na forma do artigo 66 da LFRE, razão pela qual toda e qualquer variação na escrituração do ativo imobilizado deve ser acompanhada.

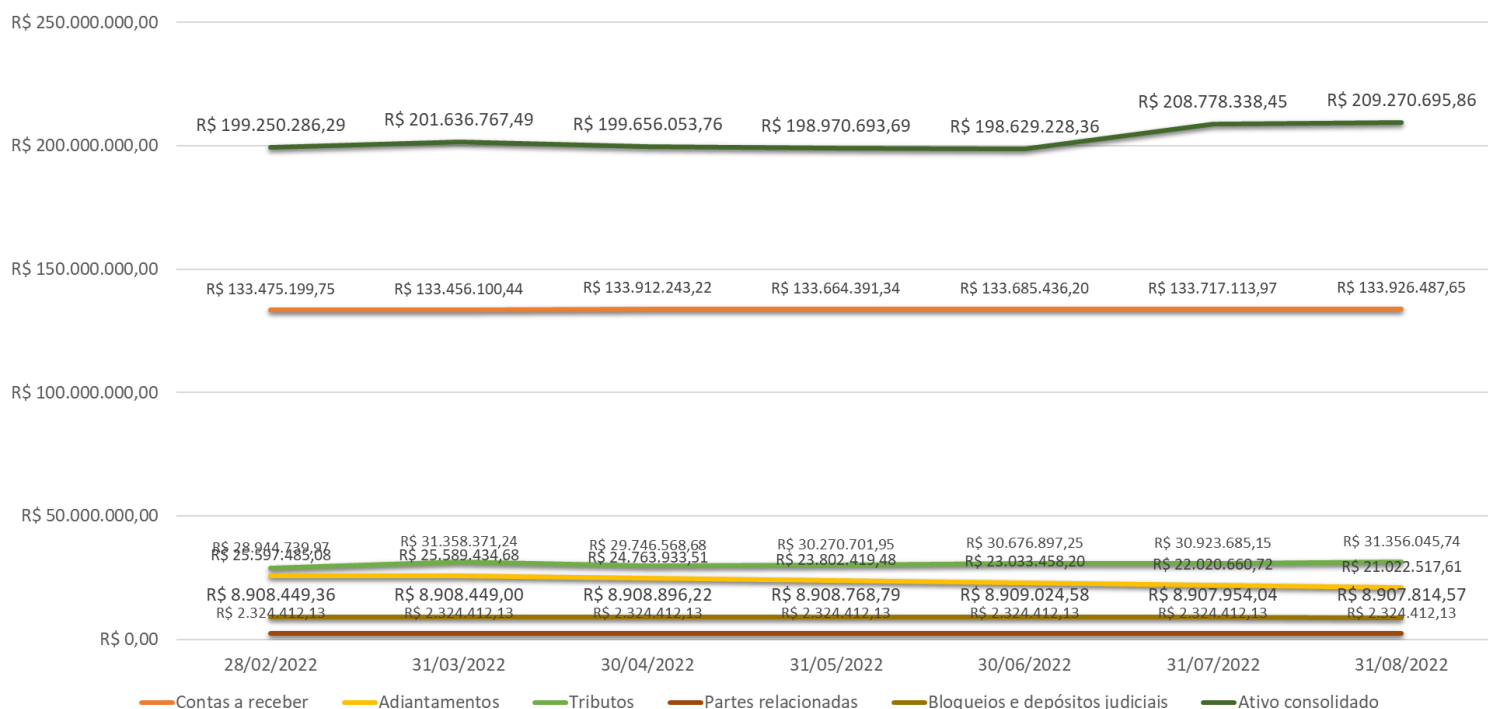
45. Por último, frise-se que a sociedade mantém escriturado em seu ativo circulante os seguintes "1.2.2 Investimentos": (i) participação societária na Atrio Rio Service Incorporações, no valor de R\$354.000,00; (ii) obras de arte, no valor de R\$58.800,00; e (iii) investimentos em terrenos (Novo Recreio), por R\$1.250.000,00.

V. d) Créditos a receber e/ou bloqueados por decisão judicial

46. Atualmente, a Recuperanda possui relevante ativo contabilizado e/ou identificado sob a denominação de "contas a receber de clientes", "adiantamentos", "tributos a recuperar/compensar", "partes relacionadas" e "depósitos judiciais" que, ao final dos meses de julho e agosto/2022, totalizava o valor consolidado de R\$208.778.338,45 e R\$209.270.695,86, respectivamente.

47. Veja-se no gráfico abaixo a variação de tais ativos ao longo do processamento desta recuperação judicial:

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Depósitos e garantias judiciais, contas a receber e outros (em reais)



48. Ressalte-se que (i) há escrituração de valores relevantes a título de tributos a recuperar e/ou compensar, bem como relacionados com adiantamentos a fornecedores, e que, diante de sua natureza, são de difícil reversão aos credores em caso de liquidação da sociedade; e (ii) parte substancial dos créditos a receber de clientes serão cedidos a sociedade a ser constituída pela Recuperanda, consoante PRJ apresentado às fls. 1.630/1.677 dos autos originários.

V. e) Índices financeiros

49. Os índices econômico-financeiro têm por objetivo orientar o analista das informações sobre diferentes aspectos de uma empresa, como liquidez, solvência, margem operacional, retorno do investimento e grau/qualidade de endividamento, dentre outros indicadores.

50. No presente caso, a ADMINISTRADORA JUDICIAL entendeu por bem extrair e acompanhar o desenvolvimento dos índices financeiros de liquidez de solvência, descartando-se, neste momento, os indicadores acerca da estrutura de endividamento da sociedade e de rentabilidade de sua atividade, posto que a empresa se encontra em processo de reestruturação de seu endividamento e de sua atividade empresária, e tais índices não refletiriam o atual momento.

51. Desta forma, foram selecionados os índices de “*liquidez corrente*”, “*liquidez imediata*”, “*liquidez geral*” e “*solvência geral*”, não apenas por serem os mais úteis na interpretação da situação em que se encontra a sociedade devedora, mas também porque costumam ser indicadores exigidos para a participação de uma empresa em processo competitivo/de licitação.

52. Estes índices representam uma relação entre dois ou mais valores e devem ser calculados e interpretados da seguinte maneira:

(a) *liquidez corrente*: comparável entre (ativo circulante) e (passivo circulante), indica a capacidade da empresa de satisfazer a totalidade de sua dívida de curto prazo utilizando-se de seu ativo circulante. Índices superiores a “1”, como no caso, podem ser considerados bons indicadores de liquidez a curto-médio prazo.

(b) *liquidez imediata*: comparável entre (disponibilidade) e (passivo circulante), indica a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo de uma empresa utilizando-se de seus recursos imediatos. Índices próximos a “0”, como neste caso, indicam escassez de recursos com liquidez.

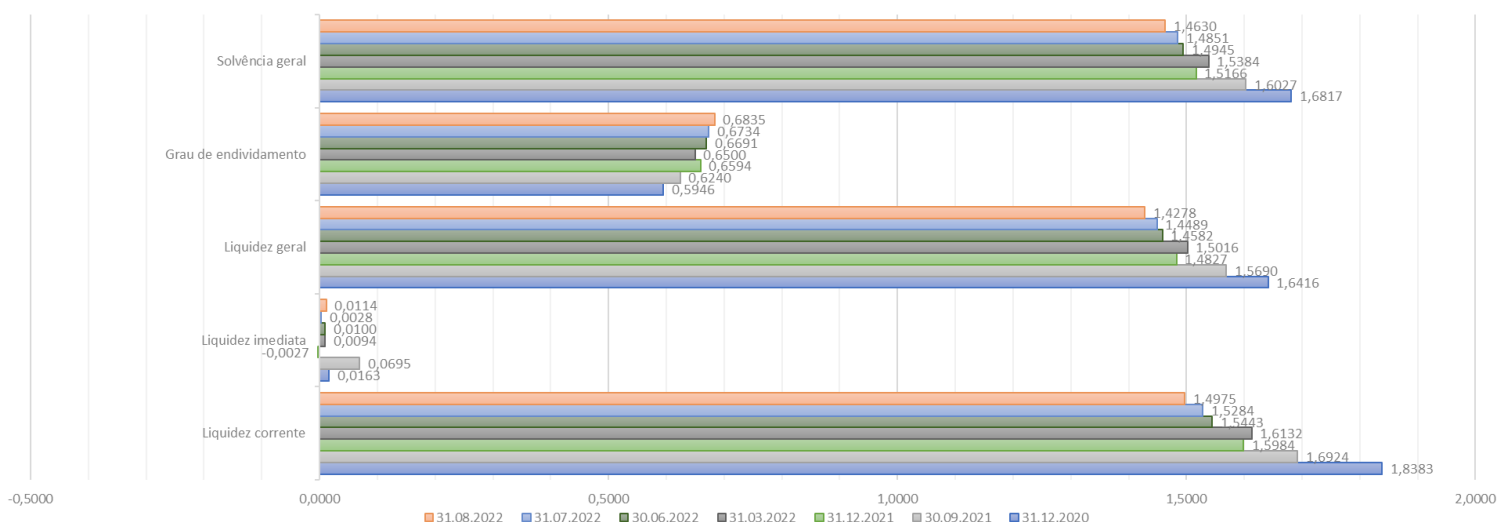
(c) *liquidez geral*: comparável entre (ativo circulante + realizável a longo prazo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), é um indicador mais amplo sobre a capacidade de pagamento das dívidas da empresa. Índices superiores a “1”, como no caso, podem ser considerados bons indicadores de liquidez no médio-longo prazo.

(d) *solvência geral*: comparável entre (ativo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), este indicador nos remete à solvência da sociedade frente a eventual liquidação.

53. De acordo com os dados disponibilizados pela sociedade devedora, a evolução dos índices financeiros da Gaia desde o encerramento do exercício de 2020 é a seguinte:

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Índices financeiros



54. Deve-se ressaltar que importantes ajustes contábeis são constantemente realizados por uma sociedade, seja no curso do exercício, seja quando do encerramento das demonstrações contábil e fiscal, o que acaba por afetar a escrituração contábil e, conseqüentemente, o cálculo destes índices financeiros.


55. Por esta razão, os índices financeiros informados no gráfico acima devem ser utilizados apenas para acompanhamento aproximado da situação econômico-financeira da empresa, devendo prevalecer a informação das últimas demonstrações financeiras e contábeis encerradas que, neste caso, datam de 31.12.2021.

VI. Relatório de atividades elaborado pela Recuperanda

56. Os relatórios mensais de atividades comerciais da devedora correspondentes ao período analisado (**Anexo XIV**), por ela preparados, disponibilizam informações relevantes acerca da sua participação em processos licitatórios, anteriormente expostas, bem como a relação de visitas comerciais a potenciais clientes privados, o que denota a continuidade das atividades comerciais da Gaia e a busca por novas oportunidades de negócio.

57. Nada obstante, tem-se que, no período de julho de 2022, a Recuperanda restou consagrada vencedora de procedimento de licitação celebrado pela CEDAE, no valor global de R\$3645.806,32, bem como em agosto de 2022 celebrou contrato junto ao IBGE, com valor global de R\$371.718,72 sem notícias de desmobilização de contratos em vigência.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2022.


Rúcker e Longo Advogados
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ANEXOS:

- I – Índice dos autos da recuperação judicial** (atualização: 01.11.2022)
- II – Relatório processual das medidas judiciais em que a devedora figura como parte**
- III – Relatório de incidentes de crédito** (atualização: 01.11.2022)
- IV – Relatórios de situação fiscal**
- V – Demonstrativos de movimentação de funcionários referentes a julho e agosto/2022**
- VI – Balancetes referentes a julho e agosto/2022**
- VII – Relatórios de recebimentos referentes a julho e agosto/2022**
- VIII – Relatórios de despesas referentes julho e agosto/2022**
- IX – Demonstrativos de resultado do exercício referentes a julho e agosto/2022**
- X – Demonstrativos de despesas correntes em aberto referentes a julho e agosto/2022**
- XI – Extratos de contas a receber referentes a julho e agosto/2022**
- XII – Relatórios de bloqueios e depósitos judiciais referentes a julho e agosto/2022**
- XIII – Demonstrativos de variação de contas de ativo referentes a julho e agosto/2022**
- XIV – Relatórios de atividade comercial referentes a julho e agosto/2022**